



VII - definir metodologia e elaborar a proposta de programação das Plenárias Setoriais, a ser aprovada pelo Comitê Executivo Nacional da II CNC;

VIII - dar cumprimento às deliberações do Comitê Executivo Nacional da II CNC;

IX - receber e sistematizar os Relatórios das Plenárias Setoriais; e

X - coordenar a elaboração do documento sobre o temário central, do relatório final e análises das Plenárias Setoriais.

Art. 9º Serão constituída ainda, a Comissão Eleitoral do CNPC, com o objetivo de acompanhar o processo eleitoral para escolha dos membros dos Colegiados Setoriais, nos termos do art. 23.

Art. 10. Os relatórios produzidos nas Pré-Conferências Setoriais serão apresentados em instrumentais específicos e devem ser enviados ao Comitê Executivo Nacional da II CNC, até a data de 1º de março de 2010, para que possam ser consolidados e sirvam de subsídio para a etapa nacional da II CNC.

Parágrafo único. Os relatórios encaminhados após o prazo estabelecido não serão considerados para a consolidação das proposições a serem apresentadas na Plenária Nacional da II CNC.

Art. 11. As Secretarias e Órgãos Vinculados do Ministério da Cultura providenciarão a divulgação da lista dos delegados que participarão das Plenárias das Pré-Conferências Setoriais de Cultura, até 10 dias antes da realização das respectivas Plenárias.

CAPÍTULO VI DOS PARTICIPANTES E DAS DELEGAÇÕES SETORIAIS

Art. 12. Serão considerados participantes dos Colégios Eleitorais previstos no art. 38 do Regimento Interno da II CNC:

I - os membros das delegações dos estados e do Distrito Federal selecionados para participarem das Pré-Conferências Setoriais de Cultura, conforme o art.15;

II - os membros titulares ou suplentes dos colegiados setoriais e representantes das áreas técnico-artísticas e de patrimônio cultural do Plenário do CNPC;

Parágrafo único. Os membros dos colégios eleitorais correspondentes aos Colegiados Setoriais farão jus a um voto por área ou segmento do respectivo setor, conforme o disposto no art. 19.

Art. 13. Serão considerados participantes das Plenárias das Pré-Conferências Setoriais de Cultura:

I - Delegados com direito a voz e voto;

II - Convidados com direito a voz; e

III - Observadores sem direito a voz e voto.

Parágrafo único. Caberá às Secretarias e Órgãos Vinculados e à Coordenação Geral definir os critérios para a participação de convidados e observadores nas Pré-Conferências Setoriais de Cultura.

Art. 14. A categoria de delegados, a que se refere o inciso I do art. 13, será composta por:

I - Delegados matos, assim distribuídos:

a) Membros titulares do Plenário do CNPC, ou na sua ausência, os suplentes, representantes de cada área técnico-artística e de patrimônio cultural;

b) Membros titulares dos Colegiados Setoriais ou na sua ausência, os suplentes, constituídos no âmbito do CNPC;

II - Até 108 delegados integrantes das delegações setoriais dos estados e do Distrito Federal, representantes da sociedade civil e do poder público, escolhidos nos processos de mobilização setorial.

III - Até 5 representantes do Poder Público Federal nas áreas técnico-artísticas e de patrimônio cultural, indicados pelo Ministério da Cultura.

Art. 15. As delegações setoriais estaduais e do Distrito Federal que participarão das Pré-Conferências Setoriais de Cultura serão integradas por representantes do poder público e da sociedade civil, com a seguinte composição:

I - Delegados do poder público, sendo 01 (um) representante de cada uma das áreas técnico-artísticas e de patrimônio cultural, selecionados entre funcionários e gestores municipais, estaduais ou distritais de cultura, indicados pelos órgãos de cultura dos municípios, dos estados e do Distrito Federal;

II - Delegados da sociedade civil, sendo até 03 (três) representantes, para cada estado e Distrito Federal, de cada uma das áreas técnico-artísticas e de patrimônio cultural, indicados por Etapas Estaduais da II CNC.

§ 1º Para cada delegado titular selecionado deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado perante comprovada ausência do titular.

§ 2º As áreas técnico-artísticas e de patrimônio cultural que não realizarem processos de mobilização para escolha de delegados para as Pré-Conferências Setoriais de Cultura não terão representação oficial nas Plenárias setoriais.

§ 3º Naquelas Unidades da Federação onde não ocorrerem as Etapas referidas no inciso II, os delegados da sociedade civil serão selecionados, pelas Secretarias e Órgãos Vinculados do Ministério da Cultura, de acordo com a pontuação obtida a partir do Anexo II, item B, sendo classificados os 3 (três) que obtiverem a melhor pontuação.

§ 4º Na hipótese do § 3º, aqueles que postularem ser delegados da sociedade civil deverão preencher formulário de candidatura para delegação setorial, a ser disponibilizada no site www.cultura.gov.br/cnpc e apresentar a documentação constante no Anexo II, item A, no prazo estipulado no art. 6º, inciso I.

§ 5º Na hipótese do inciso II, deverá ser observada a indicação das Etapas Estaduais que tiveram suas plenárias realizadas anteriormente à publicação desta resolução.

CAPÍTULO VII DA ESCOLHA DE DELEGADOS SETORIAIS PARA A PLENÁRIA NACIONAL DA II CNC

Art. 16. As Pré-Conferências Setoriais de Cultura elegerão até 200 delegados setoriais que participarão da Plenária Nacional da II CNC, sendo assegurada a participação de até 10 (dez) delegados por área técnico-artística ou de patrimônio cultural, com assento no Plenário do CNPC, nos termos do art. 12, § 1º, incisos VI e VII do Decreto 5.520/05 alterado pelo Decreto 6.973/09.

§ 1º Serão eleitos até 02 (dois) delegados por macrorregião brasileira para cada área técnico-artística ou de patrimônio cultural, escolhidos entre os delegados setoriais estaduais e do Distrito Federal, representantes da sociedade civil, que participem das plenárias das Pré-Conferências Setoriais de Cultura.

§ 2º Poderão participar da escolha dos delegados setoriais da II CNC todos os delegados participantes das plenárias das Pré-Conferências Setoriais de Cultura, com direito a voz e voto, conforme seus estados de origem.

TÍTULO II DA RENOVAÇÃO DOS COLEGIADOS E REPRESENTANTES SETORIAIS DO PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 17. O processo eleitoral para a renovação dos membros dos colegiados e do plenário do CNPC seguirá as normas estabelecidas pela Secretaria Geral do CNPC e obedecerá as regras gerais estabelecidas para a realização da II Conferência Nacional de Cultura - CNC.

Art. 18. O Ministério da Cultura, por meio de suas Secretarias e Vinculadas, dará ampla divulgação ao processo eleitoral.

Art. 19. Serão eleitos, para os Colegiados Setoriais de Circo; Dança; Teatro; Música; Artes Visuais; Literatura, Livro e Leitura; Culturas Populares e Culturas Indígenas, representando a sociedade civil, 15 (quinze) titulares e 15 (quinze) suplentes para o mandato de dois anos, que deverão contemplar a organização do setor.

§ 1º Os representantes no Plenário do CNPC, correspondentes aos segmentos elencados no caput, serão escolhidos dentre os 15 (quinze) membros titulares da sociedade civil que compuserem os respectivos Colegiados Setoriais, nomeados pelo Ministro de Estado da Cultura.

§ 2º Os atuais membros dos Colegiados Setoriais de Circo, Dança, Teatro, Música, Artes Visuais, Literatura, Livro e Leitura poderão concorrer à reeleição.

§ 3º Deverá ser garantida a renovação de no mínimo 2/3 da composição atual dos Colegiados Setoriais.

Art. 20. As áreas técnico-artísticas e de patrimônio cultural do CNPC que não possuem Colegiados Setoriais, nos termos dos incisos VI e VII, do art. 14, do Decreto Nº 5.520/05, alterado pelo Decreto Nº 6973/09, indicarão os nomes para a composição de listas triplas a serem encaminhadas ao Ministro de Estado da Cultura, na forma dos referidos dispositivos.

CAPÍTULO II DAS CANDIDATURAS

Art. 21. Poderão ser candidatos aos Colegiados Setoriais e ao Plenário do CNPC os representantes da sociedade civil que participem das Pré-Conferências Setoriais, conforme disposto no art. 12, inciso I e art. 15, inciso II e os atuais membros que concorrerem à reeleição.

CAPÍTULO III DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 22. Poderão exercer o direito a voto, no processo eleitoral para a renovação dos Colegiados Setoriais e para a indicação das listas triplas, os membros dos colégios eleitorais constituídos no âmbito das Pré-Conferências Setoriais, conforme disposto no art. 12 desta Resolução.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 23. Fica instituída a Comissão Eleitoral, com fins de coordenar os trabalhos da presente eleição, composta por:

I - dois representantes titulares, e seus suplentes, do Plenário do CNPC, dentre os membros da sociedade civil;

II - um representante titular, e seu suplente, da Secretaria Geral do CNPC, e;

III - um representante titular, e seu suplente, de cada Secretaria e Órgão Vinculado do Ministério da Cultura;

Parágrafo único. Os membros que participam da Comissão Eleitoral, nos termos do inciso I, não poderão inscrever candidatura ou integrar o colégio eleitoral a que se refere o presente regulamento.

CAPÍTULO V DO CALENDÁRIO ELEITORAL E DOS RECURSOS À COMISSÃO ELEITORAL

Art. 24. Os candidatos às vagas aos Colégios Eleitorais e às Listas Triplas, nos termos do art. 22, deverão requerer suas candidaturas durante o primeiro dia de realização das respectivas Plenárias das Pré-Conferências Setoriais de Cultura.

§ 1º A eleição ocorrerá no último dia de realização das Plenárias das Pré-Conferências Setoriais de Cultura.

§ 2º A apuração e divulgação dos resultados se dará em até 3 (três) dias após a realização do pleito.

§ 3º O prazo para a interposição de recurso à Comissão Eleitoral será de 2 (dois) dias a contar da divulgação dos resultados e será feita, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico: cnpc@cultura.gov.br

Art. 25. Os recursos contra decisões tomadas no processo eleitoral de que trata esta Portaria serão endereçados à Comissão Eleitoral, nos prazos estabelecidos no art. 24, protocolados no seguinte endereço: Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC - Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 3º Andar, Brasília-DF, CEP 70068-900; ou enviados para o endereço eletrônico cnpc@cultura.gov.br

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá dois dias para se manifestar acerca dos recursos interpostos, cabendo-lhe ainda o dever de proclamar o resultado final da eleição e dar publicidade por meio do sítio eletrônico: www.cultura.gov.br/cnpc.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 26. As eleições serão realizadas nas Pré-Conferências Setoriais de Cultura, etapas da II CNC, que organizarão os respectivos colégios eleitorais, de acordo com o estabelecido no art. 24, desta Portaria.

Parágrafo único. Serão eleitos para os Colegiados Setoriais, os 30 (trinta) candidatos mais bem votados, sendo 15 (quinze) titulares e 15 (quinze) suplentes, de acordo com a organização do setor e respeitando o disposto no § 3º do art. 19.

Art. 27. No caso das áreas que não possuem Colegiados Setoriais constituídos, nos termos do art. 20 os 3 (três) candidatos mais votados do país integrarão lista triplíce a ser encaminhada ao Ministro de Estado da Cultura, que indicará titular e suplente para integrar a plenária do CNPC.

Parágrafo único. Em caso de empate será considerado, para efeito de compor a lista triplíce, aquele que tiver mais idade na data da divulgação dos resultados da eleição.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As despesas com a organização e realização das Pré-Conferências Setoriais de Cultura, no que tange às responsabilidades expressas nesta Portaria, inclusive quanto à participação dos delegados setoriais que participarão da etapa nacional da II CNC, correrão a expensas do Ministério da Cultura.

Art. 29. Os casos omissos e conflitantes deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, no que se tratar do processo eleitoral para escolha dos membros dos colegiados e do plenário do CNPC; e pelo Comitê Executivo Nacional da II CNC, nos demais casos.

Art. 30. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II

A - Documentos

1) Currículo do indicado, focando sua experiência com a respectiva expressão cultural;

2) Declarações de apoio de pessoas jurídicas de direito público ou privado com atuação na respectiva áreas técnico-artística ou de patrimônio cultural, (conforme modelo apresentado no Anexo III)

Importante: Cada pessoa jurídica poderá declarar apoio a até 3 (três) candidatos a delegado da sociedade civil de uma mesma área técnico-artística ou de patrimônio cultural, por estado ou Distrito Federal em que possuir representação.

3) Material publicitário ou institucional; e cópias de reportagens impressas ou audiovisuais, quaisquer deles fazendo a devida menção aos representantes ou indivíduos que subscreverem a lista, na qualidade de agentes afins à área objeto da chamada pública, e acompanhados de cópias dos documentos de identificação;

4) Relação com 3 (três) propostas de diretrizes para desenvolvimento do setor técnico-artístico ou de patrimônio cultural a que pertença.

5) Declaração de veracidade das informações prestadas:

Importante: Constitui crime de falsidade ideológica a omissão de declaração em documento público ou a inserção de declaração falsa da que devia constar, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, juridicamente relevante (artigo 299 do Código Penal Brasileiro).

B - Critérios mínimos para definição das delegações setoriais estaduais

| Critérios Relacionado à área de atuação da candidatura | Pontuação | |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| | Número de instituições atuantes na respectiva área técnico-artística ou de patrimônio cultural que subscrevem a indicação do postulante (não cumulativo) | de 3 a 5 |
| | de 6 a 8 | 10 pontos |
| | mais de 8 | 15 pontos |
| Experiência em instâncias de participação (Comissões, Fóruns e Conselhos) | de 2 a 4 anos | 5 pontos |
| | de 4 a 6 anos | 10 pontos |
| | Mais de 6 anos | 15 pontos |
| Atuação na área técnico-artística ou de patrimônio cultural | de 2 a 4 anos | 5 pontos |
| | de 4 a 6 anos | 10 pontos |
| | Mais de 6 anos | 15 pontos |
| Atuação em redes sociais específicas | de 2 a 4 anos | 5 pontos |
| | de 4 a 6 anos | 10 pontos |
| | mais de 6 anos | 15 pontos |